

## **EDITAL 09/2024 - PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA**

A **Direção-geral do Câmpus Urupema**, com base nas prerrogativas que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno do Câmpus Urupema (Resolução Consup Nº 55 de 11 de dezembro de 2023), junto com a **Comissão Eleitoral**, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Urupema Nº 100 de 8 de agosto de 2024; convoca os servidores efetivos pertencentes ao Câmpus Urupema, para o processo de ocupação de funções, torna pública a abertura de inscrições para candidaturas às coordenadorias do câmpus. O processo de escolha será disciplinado por este edital.

### **1 DO OBJETIVO**

1.1 Este Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleições para escolha de representantes docentes, técnicos administrativos e discentes para compor o Colegiado do Campus Urupema durante o biênio outubro/2024 – outubro/2026.

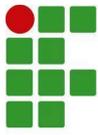
### **2 DO CRONOGRAMA**

2.1 Fica estabelecido o seguinte cronograma:

<b>Data limite para interposição de recurso ao Edital</b>	30 de agosto, até às 14h
<b>Homologação deste edital</b>	2 de setembro
<b>Inscrição dos candidatos</b>	De 2 a 12 de setembro, até às 23h59
<b>Divulgação das listas de candidatos inscritos</b>	13 de setembro, até às 15h
<b>Divulgação das listas de eleitores</b>	13 de setembro, até às 17h
<b>Prazo para pedidos de recurso ou de impugnação de inscrições</b>	Até 16 de setembro, às 14h
<b>Envio de pedido de inclusão na lista de eleitores</b>	Até 17 de setembro, às 20h30
<b>Homologação dos candidatos</b>	17 de setembro, até às 21h
<b>Divulgação das lista de eleitores homologadas</b>	18 de setembro
<b>Período destinado à divulgação das candidaturas e campanha eleitoral</b>	De 18 a 24 de setembro
<b>Votação</b>	De 18 a 24 de setembro, até às 23h59
<b>Divulgação do resultado</b>	25 de setembro, até às 18h00
<b>Prazo para recurso contra resultado</b>	Até 27 de setembro, às 17h00
<b>Homologação do resultado final</b>	30 de setembro, com homologação por Resolução do Colegiado do Câmpus.

### **3. DA COMPOSIÇÃO**

3.1 As vagas para representantes da comunidade acadêmica no Colegiado do Câmpus são:



3.1.1 Dois (02) representantes docentes e dois (02) representantes docentes suplentes;

3.1.2 Dois (02) representantes técnicos administrativos e dois (02) representantes técnicos administrativos suplentes;

3.1.3 Dois (02) representantes discentes e de dois (2) a quatro (4) representantes discentes suplentes.

3.2 Para a composição do Colegiado do Campus Urupema, os suplentes serão os candidatos que obtiverem classificações imediatamente posteriores, no número de um (01) por vaga.

#### **4 DA INSCRIÇÃO**

4.1 Os servidores e estudantes interessados em se candidatar poderão se inscrever por meio do preenchimento do anexo A, que deverá ser encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: [eleicoes.urp@ifsc.edu.br](mailto:eleicoes.urp@ifsc.edu.br), no prazo de inscrição previsto no item 2.1.

4.2 Feito o preenchimento e o envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

4.3 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.4 Serão indeferidas as inscrições que não cumpram as exatas previsões dos itens 4 e 5 deste edital.

4.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até 17 de setembro, até às 21h.

#### **5 DOS CANDIDATOS**

5.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativo servidores ativos do quadro de pessoal do Câmpus Urupema que não se enquadrem nas seguintes situações:

5.1.1 Ser membro da Comissão Eleitoral;

5.1.1 Ser membro nato do Colegiado do Câmpus.

5.2 Poderão se candidatar alunos regularmente matriculados nos cursos Proeja-FIC, técnicos, de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo IFSC Câmpus Urupema.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de representação no Colegiado do Câmpus.

#### **6 DOS ELEITORES**

6.1 Poderão votar em seus pares:

6.1.1 Os servidores docentes e técnicos administrativos ativos do quadro de pessoal do Câmpus Urupema empossados até o dia da homologação das candidaturas;

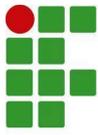
6.1.2 Os discentes dos cursos regulares com matrícula ativa até o dia da homologação das candidaturas.

6.2 Os eleitores estarão contemplados em lista de aptos a votar a ser divulgada no link: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-urupema/collegiado-do-campus>.

6.2.1 Os eleitores que estiverem, conforme regulamento, aptos a votar mas que não estiverem citados na lista divulgada pela Comissão Eleitoral, ou que desejem atualizar seu e-mail, deverão encaminhar solicitação de inclusão via e-mail por meio do endereço eletrônico [eleicoes.urp@ifsc.edu.br](mailto:eleicoes.urp@ifsc.edu.br) até 23 de setembro, às 23h59. Na solicitação deve-se informar o endereço de e-mail a ser habilitado e, no caso dos discentes, o número ou o comprovante de matrícula.

6.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

6.4 Cada pessoa tem direito a um voto por segmento. Assim, aqueles que têm vínculo ativo em mais de um segmento poderão participar da escolha dos representantes de todos os segmentos aos quais estejam vinculados; e aqueles que têm mais de uma matrícula ativa em um mesmo segmento, votarão usando sua matrícula mais



recente.

## **7 DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1 A campanha eleitoral ficará restrita ao período determinado por este Edital, que vai de 17 a 24 de setembro de 2024, até às 23h59.

7.2 Não serão permitidas propagandas e ações de campanha que:

7.2.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.2.2 Contenham materiais sem autenticidade (anônimos);

7.2.3 Sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus;

7.2.4 Utilizem recursos financeiros, materiais, instrumentos pedagógicos e de comunicação do IFSC, salvo aqueles materiais destinados para esta finalidade que podem ser solicitados junto à comissão eleitoral.

7.2.5 Envolvam utilização de vantagens do cargo ocupado pelo candidato ou seus apoiadores.

7.3 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que poderá responder disciplinarmente pelas irregularidades e deverá arcar com os custos da reparação.

7.4 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruído excessivo nos períodos de aula.

7.5 Os candidatos poderão utilizar as salas de aula e-ou outros espaços físicos do IFSC para realizar ações e-ou eventos de campanha, desde que realizem solicitação por escrito aos responsáveis pelo ambiente.

7.5.1 A autorização do uso das salas de aula dependerá da disponibilidade do espaço físico, sendo que as aulas têm prioridade em relação às campanhas no uso do espaço físico.

7.5.2 A limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

preferencialmente ao início do período de aula.

7.6 A visita dos candidatos aos setores não poderá prejudicar suas atividades, prazos ou o atendimento ao público.

7.7 O material da Campanha Eleitoral deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.

7.8 A comissão, considerando as necessidades, poderá editar normas específicas para o período de divulgação das candidaturas.

## **8 DA VOTAÇÃO**

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do item 2.1 nos dias 18 a 24 de setembro, até às 23h59, da seguinte forma:

8.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

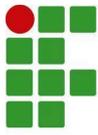
8.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

8.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 02 (dois) candidatos representantes de seu segmento para o colegiado;

8.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

8.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

8.2.6 Por segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação



on-line para cada alteração de voto.

8.3 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

8.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

## **9 DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS**

9.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral e o resultado será divulgado no dia 25 de setembro, até às 16h00.

9.2 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

9.2.1 Para a composição do Colegiado do Campus Urupema, os suplentes serão os candidatos que obtiverem classificações imediatamente posteriores, no número de 01 (um) por vaga.

9.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate na votação:

9.3.1 Maior tempo de serviço no cargo, no caso dos servidores; maior tempo no curso, no caso de discentes;

9.3.2 Maior idade.

9.3.3 Caso o resultado acima não seja alcançado, ou seja, todas as vagas disponíveis não forem preenchidas, a Comissão Eleitoral encaminhará a questão ao Colegiado do Campus.

9.4 O resultado da apuração, após análise de todos os critérios estabelecidos por este Edital, será divulgado no dia 01 de julho, até as 16h horas, e enviado ao Colegiado do Câmpus, para homologação.

## **10 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1 Candidatos e eleitores poderão entrar com pedido de recurso ou de impugnação nas datas previstas no cronograma do item 2.1.

10.2 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser apresentados conforme modelo do Anexo B e conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.3 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser enviados, no prazo e formato adequados, ao endereço [eleicoes.urp@ifsc.edu.br](mailto:eleicoes.urp@ifsc.edu.br).

10.4 Somente serão aceitos recursos enviados a partir do e-mail institucional ou de outro cadastrado nos sistemas do IFSC.

10.5 É vedada a interposição anônima de recursos. Entretanto, se assim preferir, a pessoa que entrar com recurso ou pedido de impugnação poderá solicitar à comissão eleitoral descrição em relação a sua identidade.

10.6 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

10.6.1 advertência reservada, por escrito;

10.6.2 advertência pública;

10.6.3 perda de espaço de campanha;

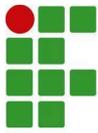
10.6.4 cassação da inscrição.

10.7 Em caso de ocorrência grave, a juízo da comissão que decidirá de modo fundamentado, poderá haver a aplicação de penalidade mais severa.

10.8 Caberá recurso sobre o resultado das eleições em segunda e última instância ao Colegiado do Campus Urupema, até as 17h do dia 27 de setembro, por meio de correspondência eletrônica direcionada à sua Presidente ([direcao.urupema@ifsc.edu.br](mailto:direcao.urupema@ifsc.edu.br)).

## **11 DA POSSE**

11.1 Os eleitos tomarão posse após a homologação do resultado da votação por resolução do Colegiado do Câmpus.



11.2 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões do Colegiado, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

11.3 Aplica-se o item 11.2 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

## **12 DA VACÂNCIA**

12.1 Em caso de vacância de um dos representantes titulares, independentemente da posição, assumirá o suplente com maior número de votos.

12.2 O Colegiado do Câmpus deliberará sobre a necessidade de processo suplementar e simplificado de escolha de representantes, quando um segmento estiver sub representado em razão de sucessivas vacâncias.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Serão publicadas no link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-urupema/colégiado-do-campus> todas as informações sobre o processo eleitoral de que dispõe este edital.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

13.3 Caberá recurso das decisões da comissão eleitoral ou do resultado do processo eleitoral, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus Urupema no prazo de 24 horas após conhecimento oficial da decisão. Os recursos e pedidos de impugnação apresentados nessa instância deverão ser endereçados à Presidente do Colegiado, e enviados para o e-mail: [direcao.urupema@ifsc.edu.br](mailto:direcao.urupema@ifsc.edu.br).

13.4 A Comissão Eleitoral, considerando as necessidades, poderá editar normas complementares a este edital.

13.5 Caso não haja inscrição de candidatos, a(s) vaga (s) será(ão) preenchida(s) temporariamente por indicação do Colegiado do Câmpus, até a organização do segmento para a escolha-indicação de representantes.

13.6 Caso haja homologação de apenas um ou dois candidatos para algum segmento, esse(s) candidato(s) será(ão) considerado(s) eleito(s), sem a necessidade de realização de votação.

13.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

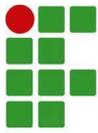
Urupema, 28 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente, SIPAC: 23292.026854/2024-69 EM 27/08/2024.

**Evelise Zerger**

Diretora-Geral IFSC Câmpus Urupema - Portaria n. 2362 de 19/08/2021,

Publicado(a) no DOU em 20/08/2021



**ANEXO A**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA**

<b>DADOS PESSOAIS</b>
Nome completo:
Número da matrícula:
<b>DADOS DO PEDIDO</b>
Candidata(o) a membro representante:  <input type="checkbox"/> DOS ESTUDANTES <input type="checkbox"/> DOS DOCENTES <input type="checkbox"/> DOS TAES  Observação: escolha apenas uma das opções.
*Serão indeferidas as inscrições que não cumprirem as exigências previstas nos itens 5 e 6 deste edital

